



110
21

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO: 9987/2008

REQUERENTE: JOSÉ WILSON VIANA DA SILVA

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA HOMOLOGATORIA

Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº. 9.099/95).

Na petição de fls. 104/106 dos autos verifica-se minuta de acordo celebrando entre as partes.

Posto isso, por sentença, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, havendo resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95).

P.R.I.

Cumpridas as formalidades legais, **arquite-se.**

Campo Maior, 03 de outubro de 2012.


Juíza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Titular JECC



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Processo N°: 9987 / 08

DESPACHO

A MM JUÍZA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ n° 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5°, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

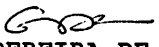
CONSIDERANDO, o teor da Resolução N° 125, de 29 de Novembro de 2010, em todos os seus termos;

CONSIDERANDO, a Semana Nacional da Conciliação;

RESOLVE:

- 1- Marcar audiência de Conciliação junto ao processo supracitado, para data de 08 de Novembro de 2012, às 14 h 30 min, a ser realizada na sala de audiência deste juizado.

Campo Maior (PI), 25 de Outubro de 2012.


Juíza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Titular JECC

V I S T A

Faço vista dos presentes
autos n. Ar: Helton

Campo Major 25/01/2013

Cam
Servidor(a)